

RESOLUÇÃO N.º 010/2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- **Considerando** a edição da Resolução nº 001/2020, acrescida pelas Resoluções nº 002/2020 a nº 004/2020, que flexibilizou a jornada de trabalho na empresa e estabeleceu, manteve e reforçou medidas de prevenção à proliferação do coronavírus (Covid-19), no âmbito da empresa e dos usuários do serviço de transporte coletivo;
- **Considerando** a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que aprovou medidas necessárias a serem observadas pelas organizações visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho;
- **Considerando** a necessidade de constante adequação de medidas preventivas, diante da dinâmica relacionada ao combate à pandemia do coronavírus;

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar a vigência da flexibilização da jornada de trabalho na empresa, estabelecendo o regime de revezamento no âmbito administrativo da Companhia, instituída pelo art. 1º da Resolução nº 001/2020, até dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Alterar o art. 5º da Resolução nº 001/2020, para incluir procedimentos a serem observados pela Gerência de Recursos Humanos, especificamente com relação à conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus contatantes, passando o mesmo a ficar com a seguinte redação:

Art. 5º - Caberá à Gerência de Recursos Humanos informar à Diretoria sobre a condição de saúde dos colaboradores da empresa, quanto à constatação de possíveis sintomas de contágio pelo coronavírus, adotando as providências cabíveis, segundo orientações das autoridades públicas competentes.

Parágrafo Primeiro - Considera-se caso confirmado o trabalhador com:

I - resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde ou;

II - síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

Parágrafo Segundo - Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Parágrafo Terceiro - Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- I - ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- II - permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- III - compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
- IV - ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19.

Parágrafo Quarto - A METROBUS deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados da COVID-19;

II - casos suspeitos da COVID-19;

III - contatantes de casos confirmados da COVID-19.

a) o período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

b) os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando exame laboratorial descartar a COVID-19, e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas, caso não tenham apresentado Atestado Médico.

c) os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado resultado positivo do exame laboratorial.

d) os trabalhadores afastados, considerados confirmados, suspeitos ou contatantes de casos confirmados, após cumprido o prazo de afastamento, deverão apresentar, após consulta com médico credenciado ao Ipasgo, Atestado ou Relatório Médico que indique estar apto ao retorno.

e) os trabalhadores afastados, considerados suspeitos ou contatantes de casos confirmados, caso não tenham apresentado Atestado Médico, poderão realizar suas atividades remotamente, mediante concordância do responsável pela Diretoria ou Gerência a que estiver vinculado, desde que suas atribuições lhe permitam a execução satisfatória dos trabalhos. Na hipótese de não ser tecnicamente possível a execução de serviços remotos, pelas características próprias da função, deverá o empregado obrigatoriamente apresentar Atestado Médico.

f) os trabalhadores submetidos ao sistema de trabalho remoto deverão: cumprir as metas pactuadas com a qualidade exigida pela chefia imediata; manter telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho; consultar frequentemente, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, o correio eletrônico institucional; manter contato frequente com a chefia imediata no que diz respeito à evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional; não delegar a terceiros a responsabilidade pela execução de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A METROBUS deve informar seus empregados afastados do trabalho, nos termos do parágrafo quarto, da obrigatoriedade em permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração e benefícios durante o afastamento, sem prejuízo de apuração da conduta em caso de inobservância do comando acima.

Parágrafo Sexto - A METROBUS deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

I - trabalhadores por faixa etária;

II - trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com a alínea "a" deste inciso, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;

III - casos suspeitos;

IV - casos confirmados;

V - trabalhadores contatantes afastados;

VI - medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

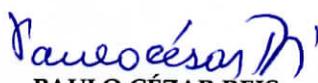
a) são consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

b) A METROBUS deve encaminhar para a empresa contratada para realização de exames, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado.

Art. 3º – Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Secretaria-Geral para anotações e registros e à Gerência de Recursos Humanos para conhecimento, divulgação e cumprimento.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário e convalidadas as medidas tomadas em datas anteriores que não tenham observado o atual regramento e que não constituam inobservância de demais normas de regência,

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 13 DIAS DE JULHO DE 2020.


PAULO CÉZAR REIS
DIRETOR PRESIDENTE


MIGUEL ELIAS HANNA
DIRETOR FINANCEIRO